



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art 1º - Princípios, regras e valores que devem reger as relações sociais, éticas e justiça, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, encontram-se elencados neste presente código, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, emanam do ordenamento jurídico.

Art 2º- Este código tem por finalidade nortear a atuação dos servidores públicos do IPRESV. Sendo elas:

I - Tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta do agente público;

II – O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento ao público.

III- Assegurar aos agentes públicos que integram o IPRESV a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas;

IV- Estabelecer as regras necessárias para resolução de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais;

V- Direcionar as atuações dos agentes públicos para que o interesse privado não venha prevalecer sobre o público;

Art 3º- Nos editais de concursos destinados à seleção de servidores, o presente Código deverá ser mencionado para conhecimento prévio dos candidatos.

Parágrafo único: Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em cargo ou função pública na presente Autarquia, estará sujeito à aplicabilidade deste código.

CAPÍTULO II

DOS VALORES FUNDAMENTAIS

Art 4º - O agente público deve observar e praticar princípios tais como da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, publicidade nos atos, segurança jurídica, interesse público, eficiência, transparência, economicidade, neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

Art 5º- Cabe ainda ao agente público, nos casos em que se deparar com o descumprimento das situações mencionadas no artigo anterior, informar ao Coordenador Geral do IPRESV, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art 6º - É DEVER de todo agente público do IPRESV:



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Tratar todos de forma igualitária;

Agir de forma clara e transparente;

Zelar pela valorização das atividades exercidas pelo IPRESV e pelo aperfeiçoamento da Autarquia;

Zelar, bem como manter de forma íntegra todos os setores do IPRESV;

Respeitar e manter bom relacionamento com todos os colegas de trabalho, bem como com todos aqueles que contribuem diretamente ou indiretamente com o IPRESV;

Garantir o direito à requerimento de qualquer interessado e encaminhar ao setor competente para resposta;

Informar imediatamente ao Coordenador-Geral a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou profissão;

Saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, subordinados e aos colegas de trabalho;

Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

Ser assíduo e pontual;

Racionalizar o uso dos bens e de materiais;

Conservar os bens materiais da Autarquia;

Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e palestras para atualização de informações ao ambiente de trabalho;

Dedicar-se aos eventos, palestras e treinamentos oferecidos pelo IPRESV;

Informar ao superior hierárquico qualquer conflito de interesse, que possa vir a prejudicar ao bom funcionamento do IPRESV;

Resistir e denunciar quando qualquer agente público ou beneficiário faça pressão a obter vantagem, favorecimento, imoralidade e ilegalidade;

Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

Respeitar os prazos previstos em lei e os determinados pelos seus superiores hierárquicos para o desempenho das atividades, justificando as razões quando houverem atrasos;

Resolver qualquer discordância, conflito e insatisfação com colegas, superiores e subordinados internamente, não as tornando públicas sob pena de aplicação de sanção prevista neste código;

Respeitar a hierarquia, cumprindo as tarefas exigidas, desde que compatíveis ao exercício de suas funções;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

Art 7º - É VEDADO ao agente público do IPRESV:

Usar do cargo, função ou emprego para obter vantagem indevida, para si ou para outrem;

Agir com intuito de prejudicar qualquer indivíduo;

Cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

Exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles que constitucionalmente sejam permitidos respeitando a compatibilidade de horários e o desempenho de suas funções junto ao IPRESV;

Ser tolerante com erro ou infração elencadas no presente Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento de autoridade competente, bem como, quando sendo a autoridade, deixando de tomar as devidas atitudes;

Colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer suas funções;

Solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa para si ou para outrem de vantagem ou favor indevido, a pretexto de influenciar em ato praticado por servidor no exercício e sua função;

Permitir que perseguições, caprichos, antipatias, preconceitos e interesses pessoais interfiram no trato com o público em geral ou com os agentes públicos;

Exigir ao beneficiário, agente público e público em geral qualquer ato, documento que não conste na legislação pertinente;

Praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função e os que violam os normas legais;

Passar-se por titular de cargo ou emprego público diferente do qual foi regularmente investido;

Retirar da autarquia, sem estar legalmente autorizado, documentos, livro ou bens pertencentes ao patrimônio;

Alterar, retirar, inserir o teor de documentos, bem como dos processos administrativos;

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do IPRESV em benefício ou malefício próprio e de terceiros;

Apresentar-se com sintomas de embriaguez no serviço;

Expor colegas, superiores e subordinados a situações constrangedoras, humilhantes, preconceituosas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

Coibir, aliciar, perseguir, qualquer agente público, visando obter favores sexuais;

Rua José Gonçalves da Mota Junior, 14 – Vila Valença – São Vicente/SP – CEP: 11390-050

Site: ipresv.sp.gov.br / E-mail: adm@ipresv.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Agir de forma preconceituosa em virtude de sexo, cor, raça, idade, gênero ou qualquer outra forma de discriminação;

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art 8º - Os dirigentes devem:

Demonstrar o compromisso com ética e bons costumes, de forma clara e inequívoca, devendo ser exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

Incentivar, auxiliar, acompanhar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade gestora;

CAPÍTULO V

DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º- Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição, decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10 - São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11 - Ainda que haja interesse do IPRESV em conhecer e inspecionar in loco as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12 - Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declare ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se compromete a cumpri-lo.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13- A Comissão de Ética será instituída por meio de Portaria expedida pelo Superintendente da Autarquia.

I – Suas funções serão determinadas através de Regimento Interno;

II – A criação do Regimento Interno fica a cargo do Superintendente do IPRESV;

Art. 14- A Comissão de Ética será composta de 07 (sete) membros.

Rua José Gonçalves da Mota Junior, 14 – Vila Valença – São Vicente/SP – CEP: 11390-050

Site: ipresv.sp.gov.br / E-mail: adm@ipresv.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Superintendente do IPRESV;

§2º Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

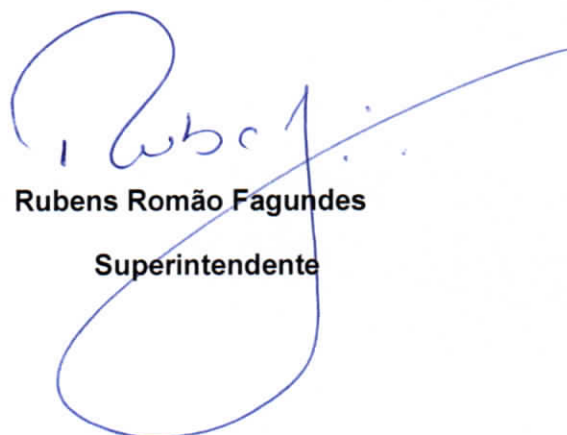
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O gestor da Autarquia fiscalizará o presente código, sendo de sua competência aplicar as medidas determinadas;

Art. 16 O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria do Superintendente.

São Vicente, 29 de janeiro de 2021.



Rubens Romão Fagundes
Superintendente

IPRESV

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Papel para informação, rubricada como folha nº 22.

incorporada em 12/02/2021. ao processo nº. 065/2021.

FOLHA DE ANDAMENTO

pelo (a) funcionário (a)

Menegatti

Ao

Sr. Superintendente

Juntado nesta data os documentos de folhas 11 a 21:

1. Ata da reunião que deliberou sobre o Código de Ética.
2. Resolução nº 02/2021 do Conselho de Administração.
3. Código de Ética.

Para ciência e deliberação

Em 12 de fevereiro de 2021.


Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Coordenador-Geral

À Coordenadoria-Geral
Sr. Coordenador.

Conforme deliberado pelo Conselho de Administração, segue o
Código de Ética assinado.

Às providências de estilo.

Em 12 de fevereiro de 2021.


Rubens Romão Fagundes
Superintendente